



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.138 DE 15 DE MARÇO DE 2024

(INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído nesta Lei o direito de todos os empregados públicos municipais ao benefício do Auxílio Farmácia, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, no âmbito da Administração Pública do Município de Analândia-SP.

Parágrafo único. O auxílio de que trata a presente Lei assegura o direito a todos os trabalhadores em efetivo exercício no serviço público municipal e somente beneficiará os trabalhadores que mantiverem vínculo empregatício com a Prefeitura.

ARTIGO 2º - Os trabalhadores que vierem a se afastar por motivos de acidente de trabalho não sofrerão a suspensão do benefício, permanecendo como se em exercício estivessem pelo tempo que perdurar seu afastamento.

ARTIGO 3º - Os trabalhadores que vierem a ser reconduzidos ao trabalho com restrições e ou readequados em outra função por motivo de saúde não sofrerão a perda do benefício do auxílio farmácia.

ARTIGO 4º - Os trabalhadores que se aposentarem por invalidez tendo como motivação constatada acidente de trabalho terão garantido o direito ao benefício do auxílio farmácia até que venha a ocorrer sua aposentadoria por tempo de serviço.

ARTIGO 5º - Os valores correspondentes ao auxílio farmácia nunca deverão ser utilizados para compras de itens que não correspondem ao auxílio medicamento e material de insumo, assim compreendidos:

I – Medicamentos de uso tópico, intravenoso, intramuscular, via oral, assepsia, e materiais de consumo e insumos, seringas, agulhas, soluções, gases, faixas, esparadrapos e ou outros adesivos, fraldas, lenços, mamadeiras, chucas e chupetas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

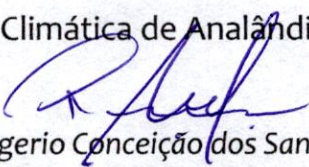
II – Itens de uso tópico diferenciados, tais como xampus ou outros cosméticos para tratamento de saúde da pele ou ao couro cabeludo, desde que com a respectiva indicação médica.

ARTIGO 6º - O auxílio farmácia deverá ser creditado em forma de cartão magnético e corrigido na mesma data base instituída para reajuste salarial de todos os trabalhadores.

Parágrafo único. Os valores do auxílio farmácia serão corrigidos pelo índice de IPCA, podendo ser maior caso o orçamento do município permita a reposição e um reajuste a maior.

ARTIGO 7º - Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal